



Programa de Concurso

Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Montemor-o-Velho - 2021

Concurso Público

(nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

1 - Identificação do Procedimento

O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público para prestação de serviços de limpeza urbana no concelho de Montemor-o-Velho para 2021.

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 03/12/2020.

4 – Tipo de Procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, conjugado com o disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5 – Preço base

1 – Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de **125.000,00 €** (cento e vinte cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base resulta da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no n.º 3 do artigo 47º do CCP.

3 - Será observado o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 15%, abaixo do valor base do procedimento.

6 – Adjudicações por lotes

Não aplicável.

7 – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

7.1 – As peças do presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal do Município de Montemor-o-Velho sita na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, onde pode ser consultado, entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00 horas e em <https://www.acingov.pt>.

7.2 – O presente processo é constituído pelas seguintes peças nos termos da alínea c) do nº 1 do art. 40º do CCP:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Procedimento;
- c) O Caderno de Encargos e anexos.

8 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

8.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com poderes de delegação no júri do concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

8.2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 – O órgão competente para a decisão de contratar procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

8.4 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

8.5 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Modo de apresentação das propostas

9.1 - Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

9.2 - Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do art.º 54º do referido diploma legal.

9.3 Todas as propostas que não reúnam estes requisitos **são excluídas** por violação do nº 4 do art.º 57º, e dos números 1 e 4, do art.º 62º do CCP, nos termos do exposto na alínea l) do nº2 do art.º 146º.

10 – Local e prazo para apresentação da proposta

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt.>, até às 23H59 do 10º dia da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

11 – Documentos que constituem a proposta

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

b) Documento “**Preço**”, enquanto **atributo** da proposta (al. *b*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), no qual estejam discriminados os seguintes itens:

- O preço total global, sem IVA;
- Taxa de IVA aplicável;
- Lista de preços unitários de acordo com o mapa de quantidades anexo ao Caderno de Encargos.

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, que em caso de divergência prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo, e não incluem o IVA.

c) Documentos referentes aos **termos e condições** (al. *c*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), incluindo:

- Documento “**Memória Descritiva e Justificativa**”: descrição do modo de execução e planificação dos trabalhos a realizar, descrição das tarefas e dos meios (técnicos e humanos) afetos diretamente à prestação de serviços, bem como a sua concordância com a nota justificativa do preço proposto.
- Documento “**Plano de trabalhos**”: metodologia, programa/cronograma de trabalhos e dos meios mecânicos e meios humanos envolvidos na prestação de serviços.

d) Autorização para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

e) Outros elementos que contenham a indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição de serviços que se propõe prestar, designadamente *portfolio* de contratos públicos semelhantes.

12 - Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14 – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

14.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

14.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

14.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

14.4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

15 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

16 – Critério de adjudicação

16.1 – O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 74º do CCP.

16.2- As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas e, subsequentemente, hierarquizadas por ordem decrescente de classificação obtida, em função dos seguintes fatores e ponderação:

Fatores	Ponderação
P: Preço da proposta	60%
M: Mérito da proposta	40%
Total	100%

A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver a melhor pontuação final (PF), arredondada às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times P + 0,40 \times M$$

Em que:

PF: pontuação final atribuída ao concorrente

P: pontuação atribuída ao preço proposto

M: pontuação atribuída ao mérito da proposta

1. Fator “Preço da proposta” (P): a valorização desse fator é feita tendo como referência o preço base fixado para o concurso, através da seguinte fórmula:

$$P = 100 \times [(PB - Pp) / (Pp)]$$

Em que:

PB: Preço base do concurso

Pp: Preço da proposta do concorrente

2. Fator “Mérito da proposta” (M): a valorização deste fator é obtida através de subfactores de ordem técnica e de acordo com a seguinte expressão:

$$M = 0,35 \times A + 0,65 \times B$$

Em que:

Subfactores	Ponderação
A: Memória Descritiva e Justificativa	35%
B: Programa de trabalhos	65%
Total	100%

A valorização dos subfactores será feita da seguinte forma:

A. Subfator “**Memória Descritiva e Justificativa**”

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e da articulação dos diversos trabalhos previstos no Caderno de Encargos com o Plano de Trabalhos, relativamente à descrição do modo da sua execução, da metodologia a adotar, da descrição dos meios humanos e mecânicos envolvidos, bem como a concordância com a justificativa do preço proposto.

A Memória descritiva deve explicitar a execução dos trabalhos e será avaliada segundo os seguintes critérios e pontuação:

<u>Memória Descritiva e Justificativa</u>	Pontuação
Memória Descritiva e Justificativa, excelente e de especificação pormenorizada acima do exigido no caderno de encargos, demonstrando com clareza as vantagens técnicas nas opções tomadas na planificação dos	10

trabalhos, meios humanos e meios técnicos	
Memória Descritiva e Justificativa, boa e de especificação pormenorizada de acordo com o exigido no caderno de encargos, demonstrando com clareza as vantagens técnicas nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	8
Memória Descritiva e Justificativa, suficiente e apresentando algumas deficiências de pormenorização de acordo com o exigido no caderno de encargos, sem demonstração clara das vantagens técnicas nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	5
Memória Descritiva e Justificativa, insuficiente e apresentando graves deficiências de pormenorização de acordo com o exigido no caderno de encargos, sem demonstração clara das vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	2

B. Subfator “**Programa de trabalhos**”

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e calendarização dos diversos trabalhos previstos no caderno de encargos.

O Programa de trabalhos deve esclarecer a forma como as tarefas serão desenvolvidas, horários, equipas e sua coordenação, e os meios utilizados para o efeito, sendo avaliado segundo os seguintes critérios e pontuação:

Programa de trabalhos	Pontuação
Programa de trabalhos excelente e de especificação pormenorizada, acima do exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios afetos	10
Programa de trabalhos bom e de especificação pormenorizada, de acordo com o exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios afetos	8
Programa de trabalhos suficiente apresentando deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar, e dos meios afetos	5
Programa de trabalhos insuficiente apresentando graves deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar, e dos meios afetos	2

17 – Esclarecimentos sobre as propostas

17.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas;

17.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP;

17.3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

18 - Relatório Preliminar

18.1 – O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos concorrentes.

18.2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

19 - Audiência prévia

19.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

19.3 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

20 – Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

20.1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

20.2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;
- Certidão permanente da empresa;
- Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

21 – Valor da caução

Não aplicável (Valor inferior ao estipulado ao previsto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP – 200.000,00€).

22 – Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na área do concelho de Montemor-o-Velho.

23 – Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite.

24 – Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

25 - Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do art.96º do CCP, na redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

26 - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Montemor-o-Velho, ____ de novembro de 2020

Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Anexo I**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)**

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),

c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º .

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)**

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Modelo de Indicação do Preço Contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a prestação de serviços de....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Município de Montemor-o-Velho), nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Localidade), (data).

(Assinatura)